

**ATA DA 26ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, REALIZADA EM 13 DE SETEMBRO DE 2005, NO AUDITÓRIO "PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"**

**PRESIDENTE** - Conselheiro Antonio Roque Citadini

**PROCURADORA DA FAZENDA** - Bel<sup>a</sup> Claudia Távora Machado Viviani Nicolau

**SECRETÁRIO** - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa. Às onze horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 25ª sessão ordinária, realizada em 30 de agosto p.passado.

Subseqüentemente, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

**SEÇÃO ESTADUAL**

**RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE**

TC-003686/026/03

**Interessado(s)**: Fundação Prefeito Faria Lima - CEPAM.

**Responsável(is)**: Sérgio Gabriel Seixas e Silvio França Torres (Presidentes).

Exercício: 2003.

**Advogado(s)**: Francisco Gigliotti, Dinaura Folla, João Carlos Macruz, Wilson Carli, Maria Cecilia da Silva Scuracchio e Marcia Clark de Abreu Sodr .

Acompanha: TC-003686/126/03.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Fundação Prefeito Faria Lima - CEPAM, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, quitando-se os seus dirigentes, Srs. Sérgio Gabriel Seixas e Silvio França Torres, com recomendação.

TC-012866/026/91

**Contratante**: DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A.

**Contratada**: Construtora Lix da Cunha S/A.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s)**: Sérgio Luiz Gonçalves Pereira (Diretor Presidente) e Reynaldo Rangel Dinamarco (Diretor Administrativo).

**Objeto:** Execução de obras e serviços de melhoramentos do anel viário de Campinas, Km103 da Via Anhanguera ao trevo de Sousas (SP-81).

**Em Julgamento:** 4º Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 10-10-2000. Termo de Aplicação Unilateral de Resolução Conjunta celebrado em 17-03-2000. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini e Substituto de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli, publicados em 10-04-02, 11-06-02 e 05-06-04.

**Advogado(s):** Nadia Lucia Sorrentino, Fernando dos Santos Veda, Camila Barros de Azevedo Gato e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o 4º Termo Aditivo e Modificativo e o Termo de Aplicação Unilateral de Resolução Conjunta SF/PGE-02/95.

TC-019970/026/02

**Contratante:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

**Contratada:** Consócio CROMA/HM.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação:** Luiz Antonio Carvalho Pacheco (Diretor Presidente).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Luiz Antonio Carvalho Pacheco, Barjas Negri (Diretores Presidentes) e Edward Zeppo Boretto (Diretor).

**Objeto:** Execução indireta em regime de empreitada integral, de 440 unidades habitacionais, tipo VI22-V2, empreendimento denominado Itapevi "E", no Município de Itapevi.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 27-05-02. Valor - R\$10.882.542,00. Termos de Aditamento celebrados em 14-10-03 e 23-01-04. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 12-03-03 e 17-09-03.

**Advogado(s):** Yara Lúcia Leitão, Mariangela Zinezi, Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e Arilson Mendonça Borges.

Acompanha(m): TC-020823/026/02 - Execução contratual.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator,

26ªs.o. 2ªC

juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência pública, o contrato e os termos aditivos em exame, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, com advertência à origem.

TC-007132/026/03

**Contratante:** Banco Nossa Caixa S/A.

**Contratada:** IBM Brasil - Industria, Máquinas e Serviços Ltda.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Daniel Rodrigues Alves (Diretor Jurídico e de Logística).

**Objeto:** Prestação de serviços de impressão e acabamento de formulários, pelo sistema "laser".

**Em Julgamento:** Instrumento Particular de Prorrogação celebrado em 15-04-05.

**Advogado(s):** Adriana Pereira Barbosa e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regular o Instrumento Particular de Prorrogação em exame.

TC-000471/026/05

**Contratante:** Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

**Contratada:** Editora Ática Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de**

**Licitação:** Alexandre Ortelan dos Passos (Diretor de Tecnologia Educacional).

**Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Inexigibilidade de Licitação:** Tirone Francisco Chadad Lanix (Diretor Executivo).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Tirone Francisco Chadad Lanix (Diretor Executivo) e Alexandre Ortelan dos Passos (Diretor de Tecnologia da Informação).

**Objeto:** Aquisição de livros didáticos, para serem distribuídos às escolas da rede estadual, municipal e federal de ensino.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº8666/93 e suas alterações). Contrato celebrado em 26-10-04. Valor - R\$10.986.234,01. Termo de Reti-Ratificação celebrado em 21-01-05.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação, o contrato e o termo aditivo em exame.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou para relatar em conjunto os processos a seguir enumerados:

TC-012635/026/05

**Contratante:** USP - Universidade de São Paulo, através da Escola Politécnica - Departamento de Engenharia de Telecomunicações e Controle.

**Contratada:** TAM - Táxi Aéreo Marília S/A.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação:** Vahan Agopyan (Diretor).

**Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Inexigibilidade de Licitação:** Adolpho José Melfi (Reitor).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Vahan Agopyan (Diretor).

**Objeto:** Prestação de serviços de disponibilização, hangaragem homologada, apoio de pista, manutenção e operacionalização de aeronave modelo CESSNA CARAVAN TURBOÉLICE 208B, número de série 208B-0335, prefixo PT-MEB.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, "caput", da Lei 8.666/93 e suas posteriores atualizações). Contrato celebrado em 03-08-04. Valor - R\$1.890.362,80.

TC-012636/026/05

**Contratante:** USP - Universidade de São Paulo, através da Escola Politécnica - Departamento de Engenharia de Telecomunicações e Controle.

**Contratada:** TAM - Táxi Aéreo Marília S/A.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação:** Vahan Agopyan (Diretor).

**Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Inexigibilidade de Licitação:** Adolpho José Melfi (Reitor).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Vahan Agopyan (Diretor).

**Objeto:** Prestação de serviços de disponibilização, hangaragem homologada, apoio de pista, manutenção e operacionalização de aeronave modelo CESSNA CARAVAN TURBOÉLICE 208B, número de série 208B-0333, prefixo PT-MEA.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, "caput", da Lei 8.666/93 e suas posteriores atualizações). Contrato celebrado em 03-08-04. Valor - R\$2.589.640,09.

TC-012637/026/05

**Contratante:** USP - Universidade de São Paulo, através da Escola Politécnica - Departamento de Engenharia de Telecomunicações e Controle.

**Contratada:** TAM - Táxi Aéreo Marília S/A.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação:** Vahan Agopyan (Diretor).

**Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Inexigibilidade de Licitação:** Adolpho José Melfi (Reitor).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Vahan Agopyan (Diretor).

**Objeto:** Prestação de serviços de disponibilização, hangaragem homologada, apoio de pista, manutenção e operacionalização de aeronave modelo CESSNA CARAVAN TURBOÉLICE 208B, número de série 208B-0560, prefixo PP-ITY.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, da Lei 8.666/93 e suas posteriores atualizações). Contrato celebrado em 03-08-04. Valor - R\$1.205.359,13.

TC-012638/026/05

**Contratante:** USP - Universidade de São Paulo, através da Escola Politécnica - Departamento de Engenharia de Telecomunicações e Controle.

**Contratada:** TAM - Táxi Aéreo Marília S/A.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação:** Vahan Agopyan (Diretor).

**Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Inexigibilidade de Licitação:** Adolpho José Melfi (Reitor).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Vahan Agopyan (Diretor).

**Objeto:** Prestação de serviços de disponibilização, hangaragem homologada, apoio de pista, manutenção e operacionalização de aeronave modelo CESSNA CARAVAN TURBOÉLICE 208B, número de série 208B-0543, prefixo PT-MHC.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, da Lei 8.666/93 e suas posteriores atualizações). Contrato celebrado em 03-08-04. Valor - R\$2.240.883,28.

TC-012639/026/05

**Contratante:** USP - Universidade de São Paulo, através da Escola Politécnica - Departamento de Engenharia de Telecomunicações e Controle.

**Contratada:** TAM - Táxi Aéreo Marília S/A.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação:** Vahan Agopyan (Diretor).

**Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Inexigibilidade de Licitação:** Adolpho José Melfi (Reitor).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Vahan Agopyan (Diretor).

**Objeto:** Prestação de serviços de disponibilização, hangaragem homologada, apoio de pista, manutenção e operacionalização de aeronave modelo CESSNA CARAVAN TURBOÉLICE 208B, número de série 208B-0515, prefixo PT-MEX.

26ªs.o. 2ªC

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, da Lei 8.666/93 e suas posteriores atualizações). Contrato celebrado em 03-08-04. Valor - R\$2.096.695,80.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e os contratos em exame, com recomendação.

TC-012640/026/05

**Contratante:** USP - Universidade de São Paulo, através da Escola Politécnica - Departamento de Engenharia de Telecomunicações e Controle.

**Contratada:** Aerogeophysica Latinoamérica.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação:** Vahan Agopyan (Diretor).

**Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Inexigibilidade de Licitação:** Adolpho José Melfi (Reitor).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Vahan Agopyan (Diretor), Ricardo Paulino Marques (Coordenador do Contrato pela EPUSP) e Adolpho José Melfi (Reitor).

**Objeto:** Implementação de atividades de integração e operacionalização de tecnologias de coleta e processamento de dados aerogeofísicos, bem como suporte técnico às operações de levantamento geofísico aéreo do território nacional.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, da Lei 8.666/93 e suas posteriores atualizações). Contrato celebrado em 26-07-04. Valor - R\$9.881.439,68.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato em exame, com recomendação.

TC-012618/026/05

**Contratante:** Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ

**Contratada:** Consórcio Consbem - Concrejato.

**Homologação por:** Resolução de Diretoria em 23-03-05.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** José Kalil Neto (Diretor Administrativo e Financeiro) e Décio Gilson César Tambelli (Diretor de Operação).

**Objeto:** Execução de serviços de manutenção, recuperação e reformas civis ao longo das linhas do Metrô de São Paulo.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 23-03-05. Valor - R\$19.729.095,60.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins

26ªs.o. 2ªC

Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato em exame.

TC-012784/026/05

**Contratante:** Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

**Contratada:** Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

**Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação:** José Raul Gavião Almeida (Juiz Assessor da Presidência).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Luiz Elias Tâmbara (Presidente).

**Objeto:** Prestação de serviços de informática, abrangendo os serviços técnicos para transformar o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo em uma Autoridade Certificadora (AC) na ICP-Brasil (Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira), contemplando a implantação, hospedagem e gerenciamento de todas as operações necessárias no ambiente de segurança a ser implantado na PRODESP.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XVI da Lei 8.666/ 93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 19-11-04. Valor - R\$14.761.320,00.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato em exame, com recomendação à origem e determinação à auditoria da Casa.

TC-012792/026/05

**Contratante:** Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

**Contratada:** Maq Móveis Indústria de Móveis Escolares Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório:** Sergio Augusto Nigro Conceição (Presidente do Tribunal de Justiça).

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e Ordenador(es) da Despesa:** Luís de Macedo (Presidente do Tribunal de Justiça em Exercício).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Eliana Bontansa (Diretora de Serviço de Licitações e Compras).

**Objeto:** Aquisição e instalação de módulos de estante de aço para a Divisão Técnica de Arquivo - DEPRI 4 (Arquivo Geral do Ipiranga).

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão. Ofício de Autorização celebrado em 03-07-03. Valor - R\$716.140,00.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na

26ªs.o. 2ªC

modalidade Pregão Presencial e o Ofício de Autorização nº 119/03, com recomendação à origem e determinação à auditoria competente da Casa.

TC-014645/026/05

**Contratante:** Departamento de Suprimento Escolar - Secretaria de Estado da Educação.

**Contratada:** Sadia S/A.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Frederico Hannah Mattar Rozanski (Diretor Técnico).

**Objeto:** Fornecimento de até 260.040Kg de salsicha congelada.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão Presencial para Registro de Preços. Contratos celebrados em 04-02-05 e 07-04-05. Valores - R\$448.500,00 e R\$777.519,60.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão Presencial, sob o nº 30/04, e os contratos nºs 001/05 e 024/05, com a recomendação constante do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-015345/026/05

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde - UGA IV Hospital Maternidade Leonor Mendes de Barros.

**Contratada:** De Nadai Alimentação S/A.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Marcio Cidade Gomes (Coordenador da Saúde).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Corintio Mariani Neto (Diretor Técnico de Departamento).

**Objeto:** Prestação de serviços de alimentação hospitalar.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 15-04-05. Valor - R\$2.099.991,90.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão e o contrato decorrente, com recomendações.

**RELATOR - CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI**

O CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI solicitou para relatar em conjunto os processos a seguir enumerados:

TC-016086/701/98

**Concedente:** Governo do Estado de São Paulo - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER e ARTESP -



Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do estado de São Paulo.

**Concessionária:** Concessionária de Rodovias Tebe S/A.

**Responsável (is):** Michael Paul Zeitlin (Secretário dos Transportes), Pedro Ricardo Frissina Blassioli (Superintendente do DER), José Vitor Soalheiro Couto (Coordenador Geral da Comissão de Concessões), Maria Christina Martha Godoy (Coordenadora Jurídica), Mário Manuel Seabra Rodrigues Bandeira (Coordenador Administrativo-Financeiro), Sebastião Ricardo Carvalho Martins (Coordenador de Operações), João Carlos Coelho Rocha (Coordenador de Investimentos) e Adalberto Belluomini (Coordenador de Comunicações).

**Objeto:** Concessão onerosa da malha rodoviária estadual de ligação Catanduva, Bebedouro, Taquaritinga, Pirangi e Barretos - lote - 3.

**Em Julgamento:** Acompanhamento da execução do contrato de concessão nº 001/CR/98, conforme Instruções nº2/98 deste Tribunal - período de março a dezembro de 1998. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 16-09-99.

TC-016086/702/98

**Concedente:** Governo do Estado de São Paulo - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER e ARTESP - Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo.

**Concessionária:** Concessionária de Rodovias Tebe S/A.

**Responsável (is):** Michael Paul Zeitlin (Secretário dos Transportes), Pedro Ricardo Frissina Blassioli (Superintendente do DER), José Vitor Soalheiro Couto (Coordenador Geral da Comissão de Concessões), Maria Christina Martha Godoy (Coordenadora Jurídica), Mário Manuel Seabra Rodrigues Bandeira (Coordenador Administrativo-Financeiro), Sebastião Ricardo Carvalho Martins (Coordenador de Operações), João Carlos Coelho Rocha (Coordenador de Investimentos) e Adalberto Belluomini (Coordenador de Comunicações).

**Objeto:** Concessão onerosa da malha rodoviária estadual de ligação Catanduva, Bebedouro, Taquaritinga, Pirangi e Barretos - lote - 3.

**Em Julgamento:** Acompanhamento da execução do contrato de concessão nº 001/CR/98, conforme Instruções nº2/98 deste Tribunal - período de janeiro a junho de 1999. Justificativas

apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 10-03-2000 e 21-09-2000.

TC-016086/703/98

**Concedente:** Governo do Estado de São Paulo - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER e ARTESP - Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo.

**Concessionária:** Concessionária de Rodovias Tebe S/A.

**Responsável (is):** Michael Paul Zeitlin (Secretário dos Transportes), Pedro Ricardo Frissina Blassioli (Superintendente do DER), José Vitor Soalheiro Couto (Coordenador Geral da Comissão de Concessões), Maria Christina Martha Godoy (Coordenadora Jurídica), Mário Manuel Seabra Rodrigues Bandeira (Coordenador Administrativo-Financeiro), Sebastião Ricardo Carvalho Martins (Coordenador de Operações), João Carlos Coelho Rocha (Coordenador de Investimentos) e Adalberto Belluomini (Coordenador de Comunicações).

**Objeto:** Concessão onerosa da malha rodoviária estadual de ligação Catanduva, Bebedouro, Taquaritinga, Pirangi e Barretos - lote - 3.

**Em Julgamento:** Acompanhamento da execução do contrato de concessão nº 001/CR/98, conforme Instruções nº2/98 deste Tribunal - período de julho a dezembro de 1999. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 05-05-01.

TC-016086/704/98

**Concedente:** Governo do Estado de São Paulo - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER e ARTESP - Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do estado de São Paulo.

**Concessionária:** Concessionária de Rodovias Tebe S/A.

**Responsável (is):** Michael Paul Zeitlin (Secretário dos Transportes), Pedro Ricardo Frissina Blassioli (Superintendente do DER), José Vitor Soalheiro Couto (Coordenador Geral da Comissão de Concessões), Maria Christina Martha Godoy (Coordenadora Jurídica), Mário Manuel Seabra Rodrigues Bandeira (Coordenador Administrativo-Financeiro), Sebastião Ricardo Carvalho Martins (Coordenador de Operações), João Carlos Coelho Rocha (Coordenador de Investimentos) e Adalberto Belluomini (Coordenador de Comunicações).

**Objeto:** Concessão onerosa da malha rodoviária estadual de ligação Catanduva, Bebedouro, Taquaritinga, Pirangi e Barretos - lote - 3.

**Em Julgamento:** Acompanhamento da execução do contrato de concessão nº 001/CR/98, conforme Instruções nº2/98 deste Tribunal - período de janeiro a junho de 2000. Termo de Aditamento e Modificativo nº 2 celebrado em 05-12-2000. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 03-12-03.

TC-016086/705/98

**Concedente:** Governo do Estado de São Paulo - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER e ARTESP - Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do estado de São Paulo.

**Concessionária:** Concessionária de Rodovias Tebe S/A.

**Responsável (is):** Michael Paul Zeitlin (Secretário dos Transportes), Pedro Ricardo Frissina Blassioli (Superintendente do DER), José Vitor Soalheiro Couto (Coordenador Geral da Comissão de Concessões), Maria Christina Martha Godoy (Coordenadora Jurídica), Mário Manuel Seabra Rodrigues Bandeira (Coordenador Administrativo-Financeiro), Sebastião Ricardo Carvalho Martins (Coordenador de Operações), João Carlos Coelho Rocha (Coordenador de Investimentos) e Adalberto Belluomini (Coordenador de Comunicações).

**Objeto:** Concessão onerosa da malha rodoviária estadual de ligação Catanduva, Bebedouro, Taquaritinga, Pirangi e Barretos - lote - 3.

**Em Julgamento:** Acompanhamento da execução do contrato de concessão nº 001/CR/98, conforme Instruções nº2/98 deste Tribunal - período de julho a dezembro de 2000. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 03-12-03.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu no sentido da execução parcial do contrato de concessão nº 001/CR/98, referente aos períodos de março de 1998 a dezembro de 2000, com recomendação à ARTESP.

Decidiu, ainda, julgar regular o Termo Aditivo e Modificativo nº 02, constante do TC-016086/704/98.

TC-025684/026/01

**Contratante:** Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

**Contratada:** Tejofran de Saneamento e Serviços Gerais Ltda.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Reunião de Diretoria em 29-11-2000.

**Homologação por:** Resolução de Diretoria em 23-05-01.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Oliver Hossepian Salles de Lima (Diretor Presidente) e João Roberto Zaniboni (Diretor de Operação e Manutenção).

**Objeto:** Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial das instalações, estações, trens-unidade e locomotivas da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, pertencentes às linhas "B" e "C", com fornecimento de mão-de-obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 10-07-01. Valor - R\$30.868.619,10. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 05-12-03.

**Advogado(s):** Sidney Ferreira, Saint Clair Mora Junior, Adriana Sobral Carneiro de Arruda Botelho, Caio Augusto de Moraes Forjaz, Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzini, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato, bem como legais os atos determinativos das despesas, com recomendações.

TC-020720/026/04

**Contratante:** Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETPS.

**Contratada:** Engeva Engenharia, Comercio e Construção Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Marcos Antonio Monteiro (Diretor Superintendente).

**Objeto:** Execução de obras e serviços de reforma com adequação dos prédios da antiga cadeia pública para implantação da FATEC São José do Rio Preto.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 22-06-04. Valor - R\$1.689.999,99. Justificativas

26ªs.o. 2ªC

apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicado(s) em 30-10-04.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato, bem como legal o ato determinativo da despesa.

TC-026123/026/04

**Contratante:** Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

**Contratada:** Ingram Micro Brasil Ltda.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 25-05-04.

**Homologação por:** Resolução de Diretoria em 27-07-04.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** José Roberto Gentil Júnior (Diretor de Atendimento a Clientes) e Idel Suarez Vilela (Especialista de Suporte e Gestão).

**Objeto:** Aquisição de um sistema Risc/Unix, consolidado e particionável, serviços de instalação e treinamento.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão. Pedido de Compra nº 10046, datado em 11-08-04. Valor - R\$2.463.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicado(s) em 09-03-05.

**Advogado(s):** Angela Maria Ribeiro Olaia, José Paschoale Neto e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão e o Pedido de Compra nº 10046, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-031557/026/01

**Contratante:** Fundação Estadual do Bem Estar do Menor - FEBEM/SP.

**Contratada:** De Nadai Alimentação S/A.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Alexandre de Moraes (Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania respondendo pelo Expediente da Presidência).

**Objeto:** Prestação de serviços de nutrição e alimentação, englobando atividades técnico-administrativas operacionais

26ªs.o. 2ªC

junto ao Complexo Brás (Unidades Internas e Externas) - Lote 2.

**Em Julgamento:** Termo de Prorrogação, Aditamento, Retificação e Ratificação celebrado em 01-10-04.

**Advogado(s):** Alessandra Harumi Wakay, Ronaldo Caris, César Adriano Tiriaco, Soraya Gulhote Kuhlmann, Ângela Maria Ribeiro Olaia, Nina Fabrizzi de Figueiredo Pupo, Patrícia Simon e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regular o 4º Termo de Prorrogação, Aditamento, Retificação e Ratificação, bem como legal o ato determinativo da despesa, com recomendação.

TC-031558/026/01

**Contratante:** Fundação Estadual do Bem Estar do Menor - FEBEM/SP.

**Contratada:** De Nadai Alimentação S/A.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Alexandre de Moraes (Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania respondendo pelo Expediente da Presidência).

**Objeto:** Prestação de serviços de nutrição e alimentação, englobando atividades técnico-administrativas operacionais junto ao Complexo Raposo Tavares; aos Internatos (Parada de Taipas, Encosta Norte, Vila Conceição e Fazenda do Carmo); à Unidade de Internação Buriti/Parelheiros, à Unidade de Pitituba e à Unidade de Abrigo e Encaminhamento "Solar da Alegria" - Lote 3.

**Em Julgamento:** Termo de Prorrogação, Aditamento, Retificação e Ratificação celebrado em 01-10-04.

**Advogado(s):** Alessandra Harumi Wakay, Ronaldo Caris, César Adriano Tiriaco, Soraya Gulhote Kuhlmann, Ângela Maria Ribeiro Olaia, Nina Fabrizzi de Figueiredo Pupo, Patrícia Simon e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regular o 3º Termo de Prorrogação, Aditamento, Retificação e Ratificação, bem como legal o ato determinativo da despesa, com recomendação.

TC-031559/026/01

**Contratante:** Fundação Estadual do Bem Estar do Menor - FEBEM/SP.

**Contratada:** De Nadai Alimentação S/A.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Alexandre de Moraes (Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania respondendo pelo Expediente da Presidência).

**Objeto:** Prestação de serviços de nutrição e alimentação, englobando atividades técnico-administrativas operacionais junto ao Complexo Tatuapé (Unidades Internas e Externas) - Lote 1.

**Em Julgamento:** Termo de Prorrogação, Aditamento, Retificação e Ratificação celebrado em 01-10-04.

**Advogado(s):** Alessandra Harumi Wakay, Ronaldo Caris, César Adriano Tiriaco, Soraya Gulhote Kuhlmann, Angela Maria Ribeiro Olaia, Nina Fabrizzi de Figueiredo Pupo, Patrícia Simon e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regular o 3º Termo de Prorrogação, Aditamento, Retificação e Ratificação, bem como legal o ato determinativo da despesa, com recomendação.

O CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI solicitou para relatar em conjunto os processos a seguir enumerados:

TC-021633/026/04

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Greca Distribuidora de Asfaltos Ltda.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Mário Rodrigues Júnior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência) e Pedro Paulo do Amaral Campos (Respondendo pelo Expediente da Diretoria de Operações).

**Objeto:** Fornecimento de material asfáltico - RL-1C.

**Em Julgamento:** Ordens de Fornecimentos celebradas em 22-12-04 e 16-02-05.

TC-021802/026/04

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Petrobrás Distribuidora S/A.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Mário Rodrigues Júnior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência) e Pedro Paulo do Amaral Campos (Respondendo pelo Expediente da Diretoria de Operações).

**Objeto:** Fornecimento de material asfáltico - RM-1C.

26ªs.o. 2ªC

Em Julgamento: Ordens de Fornecimentos celebradas em 28-12-04 e 16-02-05.

TC-021803/026/04

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Ipiranga Asfaltos S/A.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Mário Rodrigues Júnior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência) e Pedro Paulo do Amaral Campos (Respondendo pelo Expediente da Diretoria de Operações).

**Objeto:** Fornecimento de material asfáltico - RR-2C.

**Em Julgamento:** Ordem de Fornecimento celebrada em 16-02-05.

TC-021804/026/04

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Betunel Indústria e Comércio Ltda.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Mário Rodrigues Júnior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência) e Pedro Paulo do Amaral Campos (Respondendo pelo Expediente da Diretoria de Operações).

**Objeto:** Fornecimento de material asfáltico - CAP-20.

**Em Julgamento:** Ordens de Fornecimentos celebradas em 07-12-04 e 16-02-05.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares as ordens de fornecimento em exame e os realinhamentos dos preços concedidos, bem como legais os atos determinativos das despesas decorrentes.

TC-036156/026/04

**Contratante:** FDE - Fundação para o Desenvolvimento da Educação.

**Contratada:** Global Editora e Distribuidora Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação:** Alexandre Ortelan dos Passos (Diretor de Tecnologia Educacional).

**Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Inexigibilidade de Licitação:** Tirone Francisco Chahad Lanix (Diretor Executivo).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Tirone Francisco Chahad Lanix (Diretor Executivo) e Alexandre Ortelan dos Passos (Diretor de Tecnologia da Informação).

**Objeto:** Aquisição de livros paradidáticos destinados a escolas da Rede Estadual, Municipal e Federal de Ensino,



26ªs.o. 2ªC

dentro do Programa Nacional do Livro Didático - PNLD 2004/2005.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei 8666/93 e suas atualizações). Contrato celebrado em 17-11-04. Valor - R\$853.075,94.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato em exame, bem como legal o ato determinativo das despesas.

TC-036679/026/04

**Contratante:** IAMSPE - Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual.

**Contratada:** Instituto das Pequenas Missionárias Maria Imaculada de São José dos Campos.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação:** Sergio Cordeiro de Andrade (Chefe de Gabinete).

**Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Inexigibilidade de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Milton Flávio M. Lautenschläger (Superintendente).

**Objeto:** Execução de serviços médico-hospitalares a serem prestados aos contribuintes, usuários e aos beneficiários legais dos mesmos.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, "caput", da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 04-08-04. Valor - R\$3.450.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, bem como legal o ato determinativo da despesa.

TC-006694/026/05

**Contratante:** CESP - Companhia Energética de São Paulo.

**Contratada:** Instronic Instrumentos de Testes Ltda.

**Abertura do Certame Licitatório:** Reunião de Diretoria em 23-09-04.

**Homologação por:** Resolução de Diretoria em 16-12-04.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Carlos Eduardo E. França (Diretor Administrativo) e Silvio Roberto Areco Gomes (Diretor de Geração Oeste).

**Objeto:** Fornecimento de 10 painéis de medição de energia para faturamento, com medidores de energia incorporados e serviços de instalação em subestações de clientes da CESP.

26ªs.o. 2ªC

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 03-01-05. Valor - R\$1.297.699,00.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato, bem como legal o ato determinativo da despesa.

TC-007005/026/05

**Contratante:** Fundação para o Remédio Popular - FURP.

**Contratada:** Piroquímica Comercial Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame**

**Licitatório:** Luis Henrique Bonacella (Gerente Geral da Divisão Industrial).

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Edson Massamori Nakazone (Superintendente).

**Objeto:** Aquisição de matéria prima farmacêutica (Benzilpenicilina Benzatina Pulverizada Estéril Formulada com 1% de cobertura de Leticina - 7.200kg).

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão Internacional. Contrato celebrado em 28-01-05. Valor - R\$957.600,00.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão Internacional e o contrato decorrente, bem como legal o ato determinativo da despesa.

TC-008329/026/05

**Contratante:** Casa Militar do Gabinete do Governador.

**Contratada:** Expernet Telemática Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame**

**Licitatório:** Almir Ribeiro (Major PM - Respondendo pelo Chefe de Gabinete da Casa Militar).

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação:** Otávio Henrique Oliveira de Souza (Major PM - Respondendo pela Chefia de Gabinete da Casa Militar).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Almir Ribeiro (Major PM - Diretor do Departamento de Administração).

**Objeto:** Fornecimento e instalação de equipamentos e a execução dos serviços correlatos necessários para a implantação do sistema integrado de controle de acesso de pessoas e veículos nas dependências do Palácio dos Bandeirantes.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 13-12-04. Valor - R\$795.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão Presencial e o contrato, bem como legal o ato determinativo da despesa.

TC-008477/026/05

**Contratante:** Secretaria de Economia e Planejamento - Gabinete do Secretário.

**Contratada:** Companhia Paulista de Obras e Serviços - CPOS.

**Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação:** Sandra Maria Giannella (Chefe de Gabinete).

**Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação:** Andrea Sandro Calabi (Secretário de Estado).

**Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Sandra Maria Giannella (Chefe de Gabinete).

**Objeto:** Prestação de serviços de administração geral dos Condomínios Cidade I e II, localizados na Rua Boa Vista nº170, Cidade I e Rua Boa Vista nº185, Cidade II, São Paulo/SP.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal 8666/93 e alterações posteriores). Contrato celebrado em 01-07-04. Valor - R\$840.000,00. Termo de Retificação celebrado em 02-12-04.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação, o contrato subsequente e o 1º Termo de Retificação, bem como legal o ato determinativo das despesas.

TC-012254/026/05

**Contratante:** Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo - HCFMUSP.

**Contratada:** J. G. Moriya Representação Importação e Exportação Comercial Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura da Licitação, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s)**

**Instrumento(s):** José Manoel de Camargo Teixeira (Superintendente).

**Objeto:** Compra de ventilador mecânico adulto/pediátrico e neonatal tipo A e ventilador mecânico adulto/pediátrico e neonatal tipo B.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 31-12-04. Valor - R\$1.128.816,00.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão Presencial e o contrato em exame, bem como legal o ato determinativo da despesa, com recomendações.

TC-014644/026/05

**Contratante:** Departamento de Suprimento Escolar da Secretaria de Estado da Educação.

**Contratada:** Urso Branco Distribuidora - Importação e Exportação Ltda.

**Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Frederico Hannah Mattar Rozanski (Diretor Técnico).

**Objeto:** Fornecimento de 399.999,6Kg de feijão cozido e temperado com carne bovina.

**Em Julgamento:** Contrato celebrado em 13-04-05. Valor - R\$1.399.998,60.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regular o contrato em exame, bem como legal o ato determinativo da despesa (Licitação precedente, na modalidade pregão para registro de preços, julgada regular em sessão de 02/8/2005).

TC-015843/026/03

**Contratante:** Banco Nossa Caixa S/A.

**Contratada:** Agência Estado Ltda.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Daniel Rodrigues Alves (Diretor Jurídico e de Logística).

**Objeto:** Prestação de serviços de disponibilização de informações técnicas para diversas áreas da contratante.

**Em Julgamento:** Instrumento de Prorrogação e Aditamento celebrado em 11-04-05.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Prorrogação e Aditamento Dices.3, bem como legais os atos determinativos da despesa, com recomendação. (Inexigibilidade de licitação e contrato julgados regulares em sessão de 07/10/2003).

TC-017921/026/05

**Contratante:** Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

**Contratada:** Alstom Brasil Ltda.

**Autoridade(s) que Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação:** Mário M.S.R. Bandeira (Diretor Presidente).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Mário M.S.R. Bandeira (Diretor Presidente), Antonio Kanji Hoshikawa (Diretor Administrativo e Financeiro) e Silvio Motta Pereira (Diretor de Engenharia e Obras).

**Objeto:** Execução de serviços de engenharia especializados para manutenção e transformação de equipamentos de bordo do tipo ATS em ATCU, com fornecimento de materiais, para equipar os TUE's das séries 1400, 1600, 4400 e 5500 da CPTM.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 18-05-05. Valor - R\$18.610.962,00.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, bem como legal o ato determinativo das decorrentes despesas.

TC-018037/026/05

**Contratante:** Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda - Unidade de Execução de Programa - UEP.

**Contratada:** Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

**Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação:** Eurico Hideki Ueda (Coordenador Geral da UEP).

**Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação:** Eduardo Refinetti Guardia (Secretário da Fazenda).

**Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Eurico Hideki Ueda (Coordenador Geral da UEP).

**Objeto:** Prestação de serviços de informática, relativos ao apoio técnico operacional, consistente na execução, desenvolvimento e implementação do projeto DDPE 01 - modernização do Sistema de Despesa de Pessoal do Estado - SDPE, que visa a reformulação e modernização integral do sistema.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XVI da Lei 8.666/ 93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 19-05-05. Valor - R\$8.716.176,00.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de

26ªs.o. 2ªC

licitação e o contrato, bem como legal o ato determinativo das despesas.

TC-021242/026/05

**Contratante:** DSE - Departamento de Suprimento Escolar da Secretaria de Estado da Educação.

**Contratada:** Urso Branco - Distribuidora Importação e Exportação Ltda.

**Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Frederico Hannah Mattar Rozanski (Diretor Técnico).

**Objeto:** Fornecimento de 399.924Kg de feijão cozido e temperado com carne bovina.

**Em Julgamento:** Contrato celebrado em 30-06-05. Valor - R\$1.399.734,00.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regular o contrato em exame, bem como legal o ato determinativo da respectiva despesa. (Licitação na modalidade Pregão Presencial julgada regular em sessão de 02/8/2005).

TC-000152/002/04

**Recorrente(s):** UNESP - Universidade Estadual Paulista "Julio de Mesquita Filho" - Reitor - Marcos Macari.

**Assunto:** Admissão de pessoal, realizada pela Faculdade de Medicina - UNESP de Botucatu, no exercício de 2002.

**Responsável(is):** Sandra Aparecida Andrades de Souza e Marilza Vieira Cunha Rudge (Diretoras).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 30-03-05, que julgou ilegal a admissão em exame, negando-lhe registro, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

**Advogado(s):** Edson César dos Santos Cabral (Assessor Jurídico Chefe).

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterada a r. sentença recorrida.

**RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA**

TC-003668/026/03

**Interessado(s):** Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva" - ITESP.

**Responsável(is):** Jonas Villas Boas e Luiz Roberto de Paula (Dirigentes).

**Exercício:** 2003.

Acompanha: TC-003668/126/03 e Expediente: TC-001674/005/03.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, com fundamento do artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva", exercício de 2003, quitando-se os responsáveis, Srs. Jonas Villas Boas e Luiz Roberto de Paula, e liberando-se os responsáveis por adiantamentos e almoxarifado, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à origem e determinação à auditoria da Casa no que se refere ao TC-1674/005/03.

Determinou, outrossim, seja oficiado ao Sr. Secretário de Estado da Justiça e da Defesa da Cidadania, dando-se-lhe ciência da presente decisão, especialmente no que tange à ausência de manifestação do dirigente da entidade sobre os apontamentos da auditoria.

TC-001313/010/01

**Contratante:** Delegacia Seccional de Polícia de Limeira.

**Contratada:** Lopes Lanchonete e Restaurante Ltda.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Aparecido Capello (Delegado Seccional de Polícia).

**Objeto:** Prestação de serviços de nutrição e alimentação destinados aos presos da Cadeia Pública de Araras, na forma de refeição transportada em recipientes individuais descartáveis.

**Em Julgamento:** 4º Termo de Aditamento Reti-Ratificação celebrado em 22-12-04.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regular o 4º Termo de Aditamento e Re-Ratificação em exame, com recomendação. (Concorrência Pública nº 05/00, Contrato nº 01/00 e três primeiros aditamentos julgados regulares, conforme fls. 747/752 e 836/838 dos autos).

TC-027737/026/04

**Contratante:** FDE - Fundação para o Desenvolvimento da Educação.

**Contratada:** Fundação Padre Anchieta - Centro Paulista de Rádio e TV Educativas.

**Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Tirone Francisco Chahad Lanix (Diretor Executivo).

**Objeto:** Prestação dos serviços de captação, processamento, edição e finalização de som e imagem para realização de programas educativos e culturais e de capacitação.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, VIII da Lei nº8666/93 e suas atualizações). Contrato celebrado em 16-08-04. Valor - R\$2.123.420,00. Termo de Aditamento celebrado em 13-01-05. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado no em 29-03-05.

**Advogado(s):** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, Marco Antonio Barbeiro Cruz e outros.

Encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Antonio Roque Citadini.

TC-009285/026/05

**Contratante:** Imprensa Oficial do Estado S/A - IMESP.

**Contratada:** Rino Publicidade Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Hubert Alqueres (Diretor Presidente).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Hubert Alqueres (Diretor Presidente) e Alexandre Alves Schneider (Diretor Financeiro e Administrativo).

**Objeto:** Prestação de serviços de comunicação, divulgação e publicidade.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 28-10-04. Valor - R\$2.500.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato em exame.

TC-009295/026/05

**Contratante:** Imprensa Oficial do Estado S/A - IMESP.

**Contratada:** Lotus Serviços Técnicos Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Hubert Alqueres (Diretor Presidente).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Hubert Alqueres (Diretor Presidente), Flávio Capello e Nodette Mameri Peano (Diretores Financeiros e Administrativos).



26ªs.o. 2ªC

**Objeto:** Fornecer os serviços de manuseio, montagem, encarte, embalagem, etiquetagem e distribuição de jornais, de aproximadamente 5.873 exemplares/dia dos Diários Oficiais do Estado e seus suplementos, na Região A (Capital e Grande São Paulo).

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão. Contrato celebrado em 21-05-04. Valor - R\$697.712,40. Termo Aditivo celebrado em 06-05-05.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão, o contrato decorrente e o Termo Aditivo nº 01, com recomendação.

TC-012139/026/05

**Contratante:** Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

**Contratada:** Xerox Comércio e Indústria Ltda.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 17-12-04.

**Homologação por:** Resolução de Diretoria em 15-03-05.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Douglas Viudez (Diretor de Produção e Serviços) e Flávio Capello (Diretor Administrativo-Financeiro).

**Objeto:** Prestação de serviços de impressão, pós-acabamento, preparo de relatórios e envio de produtos aos clientes da PRODESP, no Print Center Taboão da Serra e no Print Center Brooklin.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão. Contrato celebrado em 31-03-05. Valor - R\$9.196.800,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 08-06-05.

**Advogado(s):** José Paschoale Neto, Ângela Maria Ribeiro Olaia e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão e o contrato decorrente.

TC-012414/026/05

**Contratante:** CESP - Companhia Energética de São Paulo.

**Contratada:** Instronic Instrumentos de Testes Ltda.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 22-10-04.

**Homologação por:** Resolução de Diretoria em 10-03-05.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Carlos Eduardo E. França (Diretor Administrativo) e Silvio Roberto Areco Gomes (Diretor de Geração Oeste).

**Objeto:** Prestação de serviços de manutenção do Sistema de Medição de Faturamento, sob regime de execução indireta.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 24-03-05. Valor - R\$1.413.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato em exame.

TC-012788/026/05

**Contratante:** Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

**Contratada:** Lótus Serviços Técnicos Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Luiz Elias Tâmbara (Presidente do Tribunal de Justiça).

**Objeto:** Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com fornecimento de mão-de-obra, produtos, materiais e equipamento para as comarcas do interior que compõem o lote 15.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão. Contrato celebrado em 26-11-04. Valor - R\$1.176.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão e o contrato em exame.

TC-012833/026/05

**Contratante:** Secretaria dos Transportes Metropolitanos.

**Contratada:** Fundação para a Pesquisa Ambiental - FUPAM.

**Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação:** Miguel Carlos F.Kozma (Chefe de Gabinete).

**Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação:** Jurandir F.R. Fernandes (Secretário dos Transportes Metropolitanos).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Miguel Carlos F.Kozma (Chefe de Gabinete).

**Objeto:** Contratação de consultoria técnica especializada de apoio à revisão e atualização do Plano Integrado de Transportes Urbanos da Região Metropolitana de São Paulo - PITU 2020.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII da Lei 8.666/ 93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 30-03-05. Valor - R\$1.398.830,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato decorrente.

TC-015296/026/05

**Contratante:** Banco Nossa Caixa S/A.

**Contratada:** License Company Informática Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 13-10-04.

**Homologação e Despesa Autorizada por:** Resolução de Diretoria em 30-11-04.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Daniel Rodrigues Alves (Diretor Jurídico e de Logística).

**Objeto:** Operacionalização do Acordo Microsoft Select, que tem como "Lead Customer" o ora Contratante sob a égide do Máster Agreement Microsoft, instrumento contratual estabelecido entre a Microsoft e Nossa Caixa.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão. Contrato celebrado em 17-12-04. Valor - R\$12.101.037,13.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão e o contrato em exame, com recomendação.

A esta altura retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal.

**RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE**

TC-003600/002/2000

**Representante (s):** Conselho Municipal de Assistência Social de Agudos - Norah Franco Szelpal da Riva - Presidente.

**Representado (s):** Prefeitura Municipal de Agudos.

**Assunto:** Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Agudos, no repasse de verba aprovada no orçamento Municipal, para o Fundo Municipal de Assistência Social de Agudos, no exercício de 2000. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini em 16-07-02 e 11-10-02.

**Advogado (s):** Marcelo Palavéri, Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Paulo Francisco de Carvalho e outros.

26ªs.o. 2ªC

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu pela procedência parcial da representação formulada, aplicando-se à espécie o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, remetendo-se cópia de peças do processo à Câmara Municipal de Agudos e à Prefeitura Municipal local, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica.

TC-013603/026/03

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Francisco Morato.

**Contratada:** Lukarmona Comércio, Representações, Importações e Exportações Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** José Aparecido Bressane (Prefeito).

**Objeto:** Fornecimento de gêneros alimentícios não perecíveis de primeira qualidade destinadas à merenda escolar.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 05-03-03. Valor - R\$2.025.270,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 22-07-03.

**Advogado(s):** Keila Camargo Pinheiro Alves.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência pública e o contrato decorrente, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, remetendo-se cópia de peças do processo à Câmara Municipal de Francisco Morato e à Prefeitura Municipal local, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica.

TC-007940/026/05

**Contratante:** Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S/A - PROGUARU.

**Contratada:** Territorial São Paulo Mineração Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Carlos Shnaiderman (Diretor Presidente).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Carlos Chnaiderman (Diretor Presidente respondendo pela Diretoria

Administrativa Financeira) e Pêrsio José Pimentel Porto (Diretor Técnico).

**Objeto:** Contratação de empresa para usinagem de concreto betumoso usinado a quente (CBUQ) para faixas 4 e 5 PMSP, posto obra.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 11-02-05. Valor - R\$1.832.700,00. Termo de Retificação celebrado em 13-04-05.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública, o contrato e o termo de reti-ratificação em exame.

TC-000593/002/02

**Recorrente (s):** Amarildo Garcia Fernandes - Ex-Prefeito do Município de Areiópolis no exercício de 2004.

**Assunto:** Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Areiópolis, no exercício de 2000.

**Responsável (is):** Antonio Rui da Silva (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 02-12-04, que julgou parcialmente irregulares as admissões em exame, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, impondo ao responsável multa de 200 (duzentas) UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei.

**Advogado (s):** José Ulysses dos Santos.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, em face do contido no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, para o fim de considerar regulares as admissões de Menor Aprendiz, Inspetor de Alunos, Tratorista, Pedreiro, Operador de Máquinas e Técnico em Nutrição, mantendo-se a r. sentença no tocante às contratações de Auxiliar Técnico Desportivo e Guarda Noturno.

Decidiu, outrossim, à vista do exposto no referido voto, rever a multa anteriormente aplicada, fixando-a, agora, em 80 (oitenta) UFESP's.

TC-001027/010/03

**Recorrente (s):** Associação Cultural Recreativa Beneficente dos Funcionários Públicos Municipais de Rio Claro.

**Assunto:** Recursos financeiros concedidos pela Prefeitura Municipal de Rio Claro à Associação Cultural, Recreativa Beneficente dos Funcionários Públicos Municipais, no exercício de 2002.

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 02-02-05, que julgou irregulares as contas em exame, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar 709/93, determinando a entidade à devolução da importância recebida, com juros de mora e correção monetária, devidamente atualizada até a data do efetivo ressarcimento.

**Advogado(s):** Arnaldo Sérgio Dalia, Monica Liberatti Barbosa, Antonio Sergio Baptista e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de cancelar a determinação de devolução do valor referente ao auxílio concedido à Associação Cultural Recreativa Beneficente dos Funcionários Públicos Municipais de Rio Claro, com alerta à Prefeitura Municipal.

Antes de passar-se à apreciação do item 62 da pauta, TC-001946/008/2003 foi apregoada a presença do Sr. Enedino Paulo Delfino, ex-Presidente da Câmara Municipal de Tanabi, que havia requerido sustentação oral. Presente aos trabalhos, S. Sa. declinou do pedido.

TC-001946/008/03

**Recorrente(s):** Enedino Paulo Delfino - Ex-Presidente da Câmara Municipal de Tanabi.

**Assunto:** Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Câmara Municipal de Tanabi, no exercício de 2002.

**Responsável(is):** Enedino Paulo Delfino (Presidente da Câmara à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 06-07-04, que julgou ilegal o ato de admissão em exame, negando-lhe registro, impondo ao responsável, multa de 300 (trezentas) UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar 709/93.

**Sustentação Oral:** Enedino Paulo Delfino - Ex-Presidente.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento para o fim

26ªs.o. 2ªC

de conceder registro ao ato de admissão de fls. 03, cancelando-se a multa anteriormente imposta ao responsável.

TC-026799/026/04

**Recorrente (s):** Prefeitura Municipal de Orlandia - Oswaldo Ribeiro Junqueira Neto - Prefeito.

**Assunto:** Representação formulada por Stemag Engenharia e Construções Ltda., objetivando a análise de edital de tomada de preços nº 27/04, realizada pela Prefeitura Municipal de Orlandia.

**Em julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 15-02-05, que considerou parcialmente procedente a representação em exame, julgando irregulares a tomada de preços e o contrato, bem como ilegal o ato determinativo da despesa, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

**Advogado (s):** Evaldo José Custódio e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, considerou nula a r. sentença recorrida.

Determinou, outrossim, o retorno do processo ao Relator originário para prosseguimento do feito.

**RELATOR - CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI**

TC-000930/001/96

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Birigui.

**Contratada:** Monte Azul, Ferraz Engenharia Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação:** Florival Cervelati (Prefeito).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Florival Cervelati (Prefeito), José Hamilton Villaça (Secretário de Obras e Serviços Públicos), Edmur Valarini (Secretário de Finanças) e Alcides Sanches (Secretário de Negócios Jurídicos).

**Objeto:** Contratação de serviços em regime de preços unitários para terceirização da limpeza pública.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 27-11-96. Valor - R\$7.804.653,20. Termo Aditivo celebrado em 17-03-03. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa e Fulvio Julião Biazzi, publicado(s) em 21-03-97, 07-10-97, 15-03-01 e 18-08-04.

**Advogado(s):** Luiz Felipe Miguel, Viviane Dufaux, Alberto Eugenio Gerbasi, Luciane Gomes Mendonça e Silvia Ibanez Caldarelli.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência pública, o contrato e o termo aditivo em exame, bem como ilegais os atos determinativos das despesas, aplicando-se o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, fixando-se o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que o responsável apresente a este Tribunal as providências adotadas em face da presente decisão, sob pena de remessa dos autos ao Ministério Público.

TC-027482/026/01

**Contratante:** Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ribeirão Pires.

**Contratada:** Data City Serviços Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Maria Inês Soares Freires (Prefeita).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Jair Diniz Martins (Prefeito em Exercício).

**Objeto:** Prestação dos serviços técnicos especializados, destinados a implantação e operação de sistema computacional de administração de multas de trânsito, instalação e operação de detectores de infrações e execução de serviços para apoio administrativo à JARI - Junta Administrativa de Recursos e da PAR - Posto de Atendimento de Recursos e a CAP - Central de Atendimento ao Público, incluindo o fornecimento de "software", móveis para escritório, equipamentos de informática e disponibilização de imóvel.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 03-09-01. Valor - R\$4.083.384,00. Termo de Aditamento celebrado em 14-11-02. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa e pelo Substituto de Conselheiro José Laury Miskulin, publicado no D.O.E. de 23-11-02 e 15-11-03.

**Advogado(s):** Marcos Moreira de Carvalho, Melissa Lentini e Antonio Rodrigues do Nascimento, e outros.



26ªs.o. 2ªC

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, em razão do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência pública, o contrato e o termo de aditamento em exame, bem como ilegais as despesas decorrentes, aplicando-se à espécie o contido nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, fixando-se o prazo de 60 (sessenta) dias, contados após a expiração do prazo recursal, para que o responsável informe esta Corte acerca das medidas adotadas frente ao decidido, mormente no que tange à apuração de responsabilidade pelos atos praticados, sob pena de aplicação das sanções previstas nos artigos 104 e seguintes da referida Lei Complementar, bem como remessa do feito ao Ministério Público.

TC-002165/007/04

**Contratante:** Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba.

**Contratada:** Construtora e Pavimentadora Latina Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que **firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Antonio Carlos da Silva (Prefeito).

**Objeto:** Execução, sob regime de empreitada, por preços unitários incluindo fornecimento de materiais, mão-de-obra, equipamentos e outros elementos que se fizerem necessários, os serviços de reparos em pavimento e passeios, em logradouros danificados por obras da SABESP.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 15-10-04. Valor - R\$1.173.402,36. Justificativas apresentadas em decorrência da (s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicado(s) em 17-02-05.

**Advogado(s):** Maria DasDôres Bezerra Pinto, Márcia Paiva de Medeiros Pinto e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato, bem como legais os atos determinativos da despesa, com recomendação.

TC-011455/026/04

**Contratante:** FUABC - Fundação ABC/Hospital Municipal Universitário de São Bernardo do Campo.

26ªs.o. 2ªC

**Contratada:** Skema Serviços de Segurança Patrimonial S/C Ltda. Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Walter Cordoni Filho (Diretor Geral).

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de vigilância/segurança patrimonial.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 01-02-2000. Valor - R\$772.006,56. Termos de Aditamento celebrados em 29-05-2000, 02-02-01, 01-02-02, 01-02-03 e 30-01-04. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, publicado(s) em 28-04-05.

**Advogado(s):** Antonio Oliveira Júnior, Sandro Tavares, Maria Medeiros e Sueli F. S. A. Barreiras.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública, o contrato, os termos de aditamento em exame e os realinhamentos dos preços concedidos, bem como legais os atos determinativos das despesas, com recomendação.

TC-006696/026/05

**Contratante:** S.A.A.E. - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Guarulhos.

**Contratada:** Suall Indústria e Comércio Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** João Roberto Rocha Moraes (Superintendente).

**Ordenador da Despesa:** Heraldo Marcon (Diretor Comercial, Financeiro e de Recursos Humanos).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** João Roberto Rocha Moraes (Superintendente).

**Objeto:** Fornecimento de produtos químicos.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 10-01-05. Valor - R\$755.185,31.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato, bem como legal o ato determinativo da despesa.

TC-015013/026/05

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Cubatão.

**Contratada:** Tel Agência de Turismo Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Clermont Silveira Castor (Prefeito).

**Objeto:** Locação de 14 ônibus com 50 lugares ou mais, para transporte de estudantes de Cubatão a Santos, ida e volta, de segunda a sexta-feira, excetuando-se sábados, domingos, feriados e férias escolares, no período noturno.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão. Contrato celebrado em 20-04-05. Valor - R\$922.400,00.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão e o contrato em exame, bem como legal o ato determinativo das despesas, com recomendação.

TC-002242/026/99

**Recorrente(s):** Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru - EMDURB - Waldomiro Fantini Junior - Presidente.

**Assunto:** Contas anuais da Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru - EMDURB, relativas ao exercício de 1999.

**Responsável(is):** Miguel Jorge Diban Readí e Joaquim Thomaz Sanches Madureira (Diretores Presidentes).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 08-04-04, que julgou irregulares as contas em exame, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea 'b', da Lei Complementar 709, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

**Advogado(s):** Wani Aparecida Menão.

Acompanha(m): TC-002242/126/99 e Expediente(s): TC-003690/026/02.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, pelas razões constantes do voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, ficando mantida, na íntegra, a r. sentença recorrida.

TC-002450/007/02

**Recorrente(s):** José Bernardo Ortiz - Prefeito à época do Município de Taubaté.

**Assunto:** Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Taubaté, no exercício de 2001.

**Responsável (is):** José Bernardo Ortiz (Prefeito à época)

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 28-04-04, que julgou parcialmente irregulares as admissões em exame, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

**Advogado (s):** Flávia Maria Palavéri Machado, Francisco Antonio Miranda Rodriguez e outros.

Acompanha(m) Expediente(s): TC-007561/026/05, TC-035564/026/04 e TC-036582/026/04.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, pelas razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterada a r. sentença de fls. 119/122 na parte em que considerou irregulares as admissões de servidores temporários de fls. 12/17.

Determinou, outrossim, seja oficiado ao MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Taubaté, autor dos expedientes TCs-035564/026/04, 036582/026/04 e 007561/026/05, dando-lhe ciência da presente decisão.

TC-023360/026/03

**Recorrente (s):** Fundação do ABC - Homero Nepomuceno Duarte - Presidente.

**Assunto:** Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Fundação do ABC, no exercício de 2002.

**Responsável (is):** João Metanios Hallack (Diretor).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 24-12-04, que julgou irregulares as admissões em exame, negando-lhes registro, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, impondo ao responsável, multa de 300 (trezentas) UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II da referida Lei.

**Advogado (s):** Francisco Amaury Laselva, Sueli F.S. Alvares Barreiras e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de conceder registro aos atos de admissão em exame, cancelando-se, ainda, a multa imposta ao Sr. João Metanios

26ªs.o. 2ªC

Hallack, Diretor da Fundação do ABC, com a recomendação constante do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-020549/026/04

**Recorrente (s):** José Carlos Octaviani - Prefeito do Município de Agudos.

**Assunto:** Admissão de pessoal por tempo determinado da Prefeitura Municipal de Agudos, no exercício de 2003.

**Responsável (is):** José Carlos Octaviani (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 07-04-05, que julgou ilegais os atos de admissão em exame, negando-lhes registro, aplicando-se à espécie, o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº709/93.

**Advogado (s):** Marcelo Palaveri e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de conceder registro aos atos de admissão em exame, com recomendação.

TC-000645/008/02

**Embargante (s):** Mauro Pimenta - Ex-Diretor Presidente da PRODEM - Progresso e Desenvolvimento de Olímpia.

**Assunto:** Admissão de pessoal, realizada pela PRODEM - Progresso e Desenvolvimento de Olímpia, no exercício de 2000.

**Responsável (is):** Mauro Pimenta (Diretor Presidente à época).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração em face da decisão da E. Segunda Câmara, que julgou parcialmente procedente o recurso ordinário interposto contra sentença, que negou parcialmente o registro às admissões em exame, aplicando o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 09-08-05.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos embargos de declaração opostos e, quanto ao mérito, rejeitou-os, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos.

**RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA**

TC-016387/026/04

**Representante (s):** Luxor - Engenharia, Construções e Pavimentação Ltda.

**Representado (s):** Câmara Municipal de Piedade.

**Assunto:** Possíveis irregularidades praticadas no Edital de Tomada de Preços nº01/04, objetivando a contratação de empresa para a construção do prédio da Câmara Municipal de Piedade, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão-de-obra.

**Advogado (s):** Jahir Estácio de Sá Filho e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, considerando ter sido revogado o procedimento licitatório impugnado, não havendo qualquer dispêndio financeiro passível de análise por este Tribunal, considerou improcedente a representação formulada, determinando o arquivamento do feito.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou para relatar em conjunto os processos a seguir enumerados:

TC-000796/008/02

**Representante (s):** Aparecido Donizete Sartor (Prefeito do Município de Monte Alto à época).

**Representado (s):** Elias Bahdur Ex-Prefeito do Município de Monte Alto.

**Assunto:** Possíveis irregularidades praticadas pela Administração Municipal, relacionadas ao fracionamento de objeto de contratação, para evitar licitação na modalidade tomada de preços e direcionando do certame à empresa FDG - Engenharia e Construções Ltda. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Claudio Ferraz Alvarenga, publicado(s) em 24-10-03.

**Advogado (s):** Roodney das Graças Marques, Jéferson Iori e outros.

TC-002290/008/02

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Monte Alto.

**Contratada:** FDG - Engenharia e Construções Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Elias Bahdur (Prefeito à época).

**Objeto:** Execução de obras de construção da Praça dos 500 anos do Desenvolvimento do Brasil.

**Em Julgamento:** Licitação - Convite. Ordens de Compra e Serviço nºs 27848, 27849 e 27850 de 17-01-2000. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 24-10-03.

**Advogado(s):** Roodney das Graças Marques, Jéferson Iori e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzini, a E. Câmara, pelas razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu pela procedência da representação formulada, julgando irregulares os Convites nºs 48/99 e 03/00 e respectivas contratações aperfeiçoadas por Ordens de Serviço, bem como ilegais os atos determinativos das despesas, aplicando-se à espécie os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, nos termos do inciso II do artigo 104 da referida Lei Complementar, aplicar multa no valor equivalente a 300 (trezentas) UFESP's, a ser recolhida na forma da Lei nº 11.077, de 20 de março de 2002.

TC-001804/003/99

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Hortolândia.

**Contratada:** Construtora Simoso Ltda.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Jair Padovani (Prefeito), João Alberghini Sobrinho, Renato Netto Cardoso (Secretários Municipais de Infra-Estrutura Urbana) e Pedro Luís Mendes de Souza (Diretor de Obras).

**Objeto:** Execução de obras de infra-estrutura urbana compreendendo drenagem, guias e sarjetas, pavimentação asfáltica e serviços correlatos através do Plano Comunitário Municipal de Melhoramentos - PCMM em diversos bairros do Município.

**Em Julgamento:** Termos de Cessão Parcial de Direitos e Obrigações à Lix Industrial e Construções Ltda. celebrados em 31-03-99 e 16-04-99. Termo de Cessão Parcial de Direitos e Obrigações à Construtora Solimões Ltda. celebrado em 20-05-99. Termo de Cessão Parcial de Direitos e Obrigações à Tecipar Construções e Engenharia Ltda. celebrado em 21-07-99. Termo Aditivo ao Instrumento de Cessão de Direitos e Obrigações à Engep - Engenharia e Pavimentação Ltda. nº 172/2000 celebrado em 13-12-2000. Termo Aditivo de nº 30/01 celebrado em 23-02-01. Termo Aditivo de nº 59/01 celebrado em 10-04-01. Termo Aditivo de nº 84/01 celebrado em 31-05-01. Termo Aditivo de nº 107/01 celebrado em 13-06-01. Termo Aditivo de nº 108/01 celebrado em 13-06-01. Termo Aditivo de nº 157/01 celebrado em 16-08-01. Termo Aditivo de nº 158/01 celebrado em 17-08-01. Termo Aditivo de nº 201/01 celebrado em 17-12-01. Termo Aditivo de nº 21/02 celebrado em 27-02-02. Termo Aditivo de nº 13/02 celebrado em 07-02-02. Termo

26ªs.o. 2ªC

Aditivo de nº 63/02 celebrado em 21-05-02. Termo Aditivo de nº 85/02 celebrado em 15-07-02. Termo Aditivo de nº 107/02 celebrado em 26-07-02. Termo Aditivo de nº 158/02 celebrado em 27-09-02. Termo Aditivo de nº 173/2000 celebrado em 13-12-2000. Termos de Reti-Ratificação de nºs 193/01 e 109/02 celebrados em 29-11-01 e 01-08-02. Termos de Recebimento Definitivo celebrados em 23-10-01, 09-05-02, 08-01-03, 28-04-03, 01-07-03, 21-07-03 e 29-08-03. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 20-05-04.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os termos de cessão parcial, aditivos e de reti-ratificação em exame, aplicando-se à espécie os incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, tomar conhecimento dos Termos de Recebimento Definitivo juntados ao processo.

TC-015472/026/02

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

**Contratada:** Milkclac Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Neide Felicidade Ferreira Fourniol (Secretária de Educação e Cultura).

**Objeto:** Fornecimento de bebida láctea ao Município.

**Em Julgamento:** Terceiro Termo de Aditamento celebrado em 10-05-05.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regular o 3º Termo de Aditamento.

TC-010246/026/05

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Osasco.

**Contratada:** Healthecnica Produtos Hospitalares Ltda.

**Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação:** Emidio de Souza (Prefeito).

**Objeto:** Fornecimento de materiais médico-hospitalares.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e suas posteriores atualizações). Nota de



26ªs.o. 2ªC

Encomenda nº005/2005 e Nota de Empenho de 24-01-05. Valor - R\$1.004.508,14.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzini, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e a contratação direta decorrente, consubstanciada na Nota de Encomenda nº 005/2005 e Nota de Empenho de 24/1/2005.

TC-004805/026/03

**Recorrente (s):** Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S/A - PROGUARU - Diretor Presidente - Carlos Chnaiderman.

**Assunto:** Contrato entre o Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S/A - PROGUARU e Compac - Construções Indústria e Comércio Ltda., objetivando o fornecimento parcelado e transporte de concreto betuminoso usinado a quente CBQU, conforme traço pré-determinado (faixa B do DNER) com fornecimento agregado.

**Responsável (is):** Carlos Chnaiderman (Diretor Presidente).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 19-01-05, que julgou irregulares a concorrência pública e o contrato, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

**Advogado (s):** Luís Henrique Homem Alves e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzini, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a r. sentença recorrida.

TC-023581/026/03

**Recorrente (s):** Consórcio Intermunicipal Mogiana - Cointer Hélio Kondo - Presidente.

**Assunto:** Contas anuais do Consórcio Intermunicipal Mogiana - Cointer, relativas ao exercício de 2002.

**Responsável (is):** Roberto Aurélio Leonardo (Presidente à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 10-02-05, que julgou irregulares as contas em exame, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar 709/93, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da referida Lei.

**Advogado (s):** Joviano Mendes da Silva, Carlos Alberto Diniz e outros.

**Acompanha (m):** TC-023581/126/03.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, pelas razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. sentença recorrida.

**ONTAS ANUAIS ENVIADAS A ESTE TRIBUNAL EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 24, § 1º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 709/93 RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE**

TC-002623/026/03

**Prefeitura Municipal:** Guaraçai.

**Exercício:** 2003.

**Prefeita:** Lindaura Pereira dos Santos Pinto.

**Acompanha (m):** TC-002623/126/03, TC-002623/226/03 e TC-002623/326/03.

**Advogado(s):** Luiz Carlos Mucci.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Guaraçai, exercício de 2003, com recomendações, à margem do parecer, e determinações à Unidade Regional competente.

TC-003000/026/03

**Prefeitura Municipal:** Igarapava.

**Exercício:** 2003.

**Prefeito:** Antonio Augusto Gobbi.

**Advogado(s):** Antonio de Padua Teodoro.

**Acompanha (m):** TC-003000/126/03, TC-003000/226/03 e TC-003000/326/03 e **Expediente(s):** TC-020111/026/04, TC-029043/026/04 e TC-021457/026/04.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Igarapava, exercício de 2003, com recomendações, à margem do parecer, arquivamento dos expedientes mencionados no referido voto e determinação à Unidade Regional competente.

**RELATOR - CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI**

TC-001360/026/03

**Câmara Municipal:** Nova Guataporanga.

**Exercício:** 2003.

**Presidente(s) da Câmara:** Cláudio Rodrigues do Prado.

26ªs.o. 2ªC

**Período(s)**: (01-01-03 a 03-08-03).

**Substituto(s) Legal(is)**: Vice-Presidente Isdaer da Silva Oliveira e João Carlos de Souza.

**Período(s)**: (04-08-03 a 31-08-03) e (01-09-03 a 31-12-03).

Acompanha(m): TC-001360/126/03 e TC-001360/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso I, c.c. o artigo 34, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Nova Guataporanga, exercício de 2003, quitando-se os responsáveis, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-800221/449/2000

**Recorrente(s)**: Marcos Aparecido Marcari - Ex-Prefeito do Município de Barrinha.

**Assunto**: Apartado das contas anuais da Prefeitura Municipal de Barrinha, relativas ao exercício de 2000, para análise de despesas impróprias.

**Responsável(is)**: Marcos Aparecido Marcari (Prefeito à época).

**Em Julgamento**: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 22-12-04, que julgou irregulares as despesas em exame, condenando o responsável ao pagamento da quantia impugnada.

**Advogado(s)**: Marcelo Palavéri, Flávia Maria Palavéri Machado e outros.

Acompanha(m) Expediente(s): TC-001785/006/01 e TC-025332/026/01.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento para o fim de, reformando-se a r. sentença recorrida, julgar regulares as despesas em exame dispendidas no exercício de 2000.

Determinou, outrossim, seja oficiado ao Delegado de Polícia Federal de Ribeirão Preto, subscritor dos expedientes TCs-001785/006/01 e 025332/026/01, dando-lhe ciência da presente decisão.

**RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA**

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou para relatar em conjunto os processos a seguir enumerados:

TC-800251/206/01

**Município**: Salto.

**Assunto:** Apartado das contas do Município de Salto, para tratar da contratação realizada pelo Executivo Municipal local, com a EICON - Auditoria e Consultoria S/C Ltda., no exercício de 2001. Providências em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 14-09-04.

**Responsável (is):** Pilzio Nunciatto Di Lelli (Prefeito à época).

TC-029471/026/03

**Representante:** Jades Martins de Melo - Vereador da Câmara Municipal de Salto e Presidente da Comissão Permanente de Justiça, Redação, Educação e Saúde.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Salto.

**Assunto:** Indícios de irregularidades ocorridas no âmbito do Executivo Municipal local.

TC-034405/026/03

**Representante:** Jades Martins de Melo - Vereador da Câmara Municipal de Salto e Presidente da Comissão Permanente de Justiça, Redação, Educação e Saúde.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Salto.

**Assunto:** Indícios de irregularidades ocorridas no âmbito do Executivo Municipal local.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, em razão do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar procedentes as representações contidas nos TCs-029471/026/03 e 034405/026/03.

Decidiu, ainda, julgar irregulares o Convite nº 30/01, a Tomada de Preços nº 14/01, o Contrato nº 109/01 e o Contrato nº 15/02, celebrados entre a Prefeitura Municipal de Salto e a empresa EICON Auditoria e Consultoria S/C Ltda., objeto do TC-800251/206/01, acionando-se os dispositivos dos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, e comunicando-se a presente decisão ao Ministério Público.

Determinou, por fim, seja oficiado ao Sr. Jades Martins de Melo, subscritor das representações e do expediente TC-012692/026/02, juntando-se cópia da presente decisão.

TC-001561/026/03

**Câmara Municipal:** Pindamonhangaba.

**Exercício:** 2003.

**Presidente(s) da Câmara:** André Luiz Raposo.

**Advogado (s):** Marcus Vinicius Liberato Borges, Cristiane Caldarelli, Silvia Ibanez Caldarelli e outros.

**Acompanha (m):** TC-001561/126/03 e TC-001561/326/03 e Expediente(s): TC-000859/007/03 e TC-011026/026/03.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, e com fundamento no artigo 33, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Pindamonhangaba, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações.

Determinou, outrossim, ao atual Presidente da Câmara que adote medidas no sentido da reintegração, aos cofres municipais, dos valores pagos a maior aos Agentes Políticos do Legislativo, consoante demonstrado às fls. 154/156 do processo, com os devidos acréscimos legais, devendo encaminhar a este Tribunal os comprovantes de recolhimento. Após o trânsito em julgado, ao Cartório para cumprimento ao disposto no artigo 86 da referida Lei Complementar. Findo o prazo sem comprovação do recolhimento, cópias de peças dos autos serão remetidas ao Ministério Público, para o que couber.

TC-001358/026/03

**Câmara Municipal:** Monte Castelo.

**Exercício:** 2003.

**Presidente(s) da Câmara:** Rubens Fatinansi.

**Advogado (s):** José Egydio Russo Filho.

**Acompanha (m):** TC-001358/126/03 e TC-001358/326/03 e Expediente(s): TC-002074/001/03.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, com fundamento no art. 33, inciso I, c.c. o artigo 34, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Monte Castelo, exercício de 2003, quitando-se o responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, seja oficiado à Procuradoria Geral de Justiça, com o envio de cópias do voto do Relator, do correspondente Acórdão, da Lei Municipal nº 1.775, de 22 de agosto de 2000, que dispõe sobre a fixação da remuneração dos agentes políticos e das Leis Municipais nºs 1.833/03, 1.835/03 e 1.837/03, que tratam dos reajustes concedidos aos

servidores e aos agentes políticos, objetivando o exame da constitucionalidade desses diplomas, em face do disposto no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

Determinou, por fim, o arquivamento do TC-2074/001/03, tendo em vista que a matéria foi apreciada pela Auditoria.

TC-001196/026/03

**Câmara Municipal:** Pindorama.

**Exercício:** 2003.

**Presidente(s) da Câmara:** Adriano Rodrigues Filho.

**Período(s):** (01-01-03 a 06-01-03), (14-01-03 a 20-01-03), (17-02-03 a 06-06-03) e (03-11-03 a 31-12-03).

**Substituto(s) Legal(is):** Francisco Antonio Vidal e Vice-Presidente - José Antonio Sandrim.

**Período(s):** (07-01-03 a 13-01-03), (21-01-03 a 16-02-03), (07-06-03 a 14-09-03) e (15-09-03 a 02-11-03)'.  
'

**Advogado(s):** Luis Augusto Juvenazzo.

**Acompanha(m):** TC-001196/126/03 e TC-001196/326/03.

**Expediente(s):** TC-000693/008/04, TC-020478/026/03, TC-020677/026/04, TC-025036/026/04, TC-025037/026/04, TC-025039/026/04, TC-025040/026/04 e TC-025041/026/04.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Pindorama, exercício de 2003, quitando-se os responsáveis mencionados no voto do Relator, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações e arquivamento dos expedientes relacionados no referido voto.

Determinou, por fim, seja oficiado ao Dr. José Américo Ceron, subscritor do TC-020677/026/04, Promotor de Justiça da Comarca de Catanduva, dando-se-lhe conhecimento da presente decisão, com cópia do voto do Relator, após o que o referido processo deverá ser arquivado.

TC-001265/026/03

**Câmara Municipal:** Estância Turística de Avaré.

**Exercício:** 2003.

**Presidente(s) da Câmara:** Rogélio Barcheti Urrêa.

**Período(s):** (01-01-03 a 30-05-03) e (16-06-03 a 31-12-03).

**Substituto(s) Legal(is):** Vice-Presidente Luiz Otávio Clivatti.

**Período(s):** (31-05-03 a 15-06-03).

**Advogado(s):** Mayr Godoy e Julio Cezar da Silva Catalani.

**Acompanha(m):** TC-001265/126/03 e TC-001265/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Estância Turística de Avaré, exercício de 2003, quitando-se o responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações.

Determinou, outrossim, seja oficiado à Procuradoria Geral de Justiça, juntamente com cópias do voto do Relator e do correspondente Acórdão, da Resolução nº 179/96 (fls. 130/131), da Emenda à Lei Orgânica do Município nº 13/01 (fls. 134/135), bem como das fls. 53/56 (relatório de auditoria), para os fins propostos no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-001520/026/03

**Câmara Municipal:** Jeriquara.

**Exercício:** 2003.

**Presidente(s) da Câmara:** Alexandre Alves Borges.

**Advogado(s):** Alessandra Carlos Farinelli Covas.

Acompanha(m): TC-001520/126/03 e TC-001520/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Jeriquara, exercício de 2003, quitando-se o responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação ao atual Presidente da Câmara Municipal.

TC-001608/026/03

**Câmara Municipal:** São Sebastião da Grama.

**Exercício:** 2003.

**Presidente(s) da Câmara:** Emilio Bizon Neto.

Acompanha(m): TC-001608/126/03 e TC-001608/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de São Sebastião da Grama, exercício de 2003, quitando-se o responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação ao atual Chefe do Legislativo.

TC-003132/026/03

**Prefeitura Municipal:** Espírito Santo do Turvo.

**Exercício:** 2003.

**Prefeito:** João Adirson Pacheco.

**Advogado(s):** Juscelino Gazola.

Acompanha(m): TC-003132/126/03, TC-003132/226/03 e TC-003132/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Prefeito Municipal.

Antes de passar-se à apreciação do item 93 da pauta, TC-003108/026/03, foi apregoada a presença da Dra. Flávia Maria Palavéri Machado, que havia requerido sustentação oral, oportunidade em que o Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, informou ter a advogada da parte desistido da sustentação requerida.

TC-003108/026/03

**Prefeitura Municipal:** Sertãozinho.

**Exercício:** 2003.

**Prefeito:** José Alberto Gimenez.

**Advogado(s):** Marcelo Palavéri, Flávia Maria Palavéri Machado, Luiz Galvão Chaim e outros.

Acompanha(m): TC-003108/126/03, TC-003108/226/03 e TC-003108/326/03 e Expedientes(s): TC-004657/026/04, TC-009436/026/04, TC-015219/026/04 e TC-027481/026/03.

Sustentação Oral: Advogada - Flávia Maria Palavéri Machado.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Sertãozinho, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, determinação à auditoria da Casa e arquivamento dos expedientes que acompanham os presentes autos.

Determinou, ainda, quanto ao apontado nos expedientes TCs-9436/026/04, 15219/026/04, 27481/026/03 e 4657/026/04, a remessa de cópia integral desses autos ao Ministério Público para os fins propostos no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-003063/026/03

**Prefeitura Municipal:** Estância Hidromineral de Poá.



**Exercício:** 2003.

**Prefeito:** Eduardo Carlos Felipe.

**Advogado (s):** Marcelo Palavéri, Clayton Machado Valério da Silva e outros.

Acompanha(m): TC-003063/126/03, TC-003063/226/03 e TC-003063/326/03 e Expediente(s): TC-019553/026/03, TC-030798/026/03 e TC-034454/026/03.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzini, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Poá, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, determinação à auditoria competente da Casa e arquivamento dos expedientes TCs-019553/026/03, 030798/026/03 e 034454/026/03, devendo, antes, ser dada ciência do decidido aos subscritores dos dois últimos expedientes.

TC-003122/026/03

**Prefeitura Municipal:** Estância Turística de Tremembé.

**Exercício:** 2003.

**Prefeito:** Orozimbo Lúcio da Silva.

**Advogado (s):** Silvio Ragasine.

Acompanha(m): TC-003122/126/03, TC-003122/226/03, TC-003122/326/03 e Expediente(s): TC-026198/026/03, TC-000980/007/04 e TC-001586/007/03.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzini, a E. Câmara, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Chefe do Executivo e arquivamento dos expedientes mencionados no voto do Relator.

TC-003155/026/03

**Prefeitura Municipal:** Ilha Solteira.

**Exercício:** 2003.

**Prefeito:** Dilson César Moreira Jacobucci.

**Advogado (s):** Carlos Otávio Simões Araújo, Dulci Mari Riato Simões Araújo e Carlos Alexandre Riato Araujo.

Acompanha(m): TC-003155/126/03, TC-003155/226/03, TC-003155/326/03 e Expediente(s): TC-000750/011/03, TC-000547/011/04, TC-001683/011/03 e TC-000305/011/03.

26<sup>a</sup>s.o. 2<sup>a</sup>C

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Ilha Solteira, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual administrador, formação de autos apartados e de termos contratuais para exame das matérias mencionadas no referido voto, e determinação à auditoria competente da Casa.

Nada mais havendo a tratar, às doze horas e vinte e cinco minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, \_\_\_\_\_, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Antonio Roque Citadini

Fulvio Julião Biazzi

Renato Martins Costa

Claudia Távora Machado Viviani Nicolau

SDG-1/LANG